

Exmo. Sr .Presidente da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias.

No seguimento da audição havida entre V.Ex<sup>as</sup>.s e o representante da nossa Associação Sindical, junto se envia, em anexo,

o resumo de algumas considerações que julgamos devem merecer a vossa melhor atenção.

Gratos pela atenção dispensada ao assunto, apresentamos os nossos cumprimentos.

A DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS PRISIONAIS.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	<u>310955</u>
Entrada/Série n.º	<u>403</u> Data: <u>18/05/2009</u>



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES  
DOS SERVIÇOS PRISIONAIS**  
**Delegação/Norte - Apartado 2012**  
**4466 – 851 Leça do Balio**  
**Telefone/Fax 229551361 – E-mail – [astsp.pt@gmail.com](mailto:astsp.pt@gmail.com)**

**RESUMO DA INTERVENÇÃO NA COMISSÃO DOS ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS, DIREITOS LIBERDADES E GARANTIAS DA  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
PROPOSTA-LEI N.º252/X  
RELATIVA AO CÓDIGO DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS PRIVATIVAS DA  
LIBERDADE

Genericamente consideramos a Proposta de Lei n.º252/X como um bom projecto, inovador e equilibrado, especialmente nos aspectos que regulam a vida prisional.

Parece-nos, no entanto, que dada a realidade dos nossos Estabelecimentos Prisionais no que concerne, designadamente, aos enormes défices de recursos humanos, materiais e tecnológicos, a Proposta é utópica em muitos aspectos. Para se dar integral cumprimento ao seu conteúdo, o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais será fundamental, pois que, terá que definir de uma forma correcta e racional os meios e as formas de organização, indispensáveis à aplicação do novo Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

Há que dar dignidade institucional aos Estabelecimentos Prisionais. O que falta.

Basta ver, como exemplo, que os Directores não são “Pessoal Dirigente”, são apenas equiparados a Directores de Serviço para efeitos remuneratórios, o que é profundamente injusto tendo em conta as responsabilidades inerentes à gestão de unidades com centenas, ou mesmo ultrapassando o milhar de pessoas entre funcionários e reclusos, enquadrados por Adjuntos sem competências ou estatuto remuneratório próprios ( são remunerados pelas suas categorias de origem e nem sequer são equiparados a Chefes de Divisão), com secções administrativas muitas delas sem chefias, sem técnicos superiores suficientes para o apoio à gestão e aos reclusos, sem pessoal operário que enquadre os reclusos em brigadas de trabalho susceptíveis de lhes dar formação prática e com meios tecnológicos obsoletos e, por vezes, até inexistentes.

A maioria das vezes, o poder político “ esquece-se” que nos Estabelecimentos Prisionais não existem apenas reclusos e guardas prisionais, há funcionários nas mais variadas tarefas de apoio cujas funções são tão importantes como a vigilância.



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES  
DOS SERVIÇOS PRISIONAIS**  
**Delegação/Norte - Apartado 2012**  
**4466 – 851 Leça do Balio**  
**Telefone/Fax 229551361 – E-mail – [astsp.pt@gmail.com](mailto:astsp.pt@gmail.com)**

Por isso, o Estado ao impor a presente Lei, , terá que, em sede do seu poder executivo, proporcionar os meios para o seu cumprimento, sob pena de a maioria dos objectivos constantes da Proposta de Lei n.º252/X não ser exequível.

### **Destacamos alguns pontos concretos da Proposta de Lei:**

#### **Artº 7º alinea i)**

Receamos que o acesso ao SNS em condições idênticas às que são asseguradas a todos os cidadãos, possa resultar numa inversão das actuais condições, as quais são, no nosso entender, bastante mais favoráveis do que as do cidadão em meio livre.

Na verdade, o recluso tem, actualmente, acesso muito mais rápido a consultas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, a internamentos programados e os medicamentos são totalmente gratuitos, assim como não há pagamento de taxas moderadoras.

#### **Art.º 11.º**

Não nos tranquiliza saber que aspectos como: deveres dos reclusos, recepções das visitas pelos reclusos, limites de recepção e expedição de correspondência pelos reclusos, direitos e liberdades de culto religioso, procedimentos de licenças de saída, concretização de procedimentos disciplinares e outros aspectos possam ser regulados unicamente através de um regulamento – REGULAMENTO GERAL.

Consideramos que, existem matérias que, face à sua sensibilidade, deverão ser objecto de proposta de lei a apresentar à Assembleia da República.



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES  
DOS SERVIÇOS PRISIONAIS**  
**Delegação/Norte - Apartado 2012**  
**4466 – 851 Leça do Balio**  
**Telefone/Fax 229551361 – E-mail – [astsp.pt@gmail.com](mailto:astsp.pt@gmail.com)**

## **Capítulo II**

### **Artigo 41º e seguintes**

Parece-nos utópico que, o trabalho em unidades de cariz empresarial possa seguir as linhas gerais do trabalho em meio livre, nomeadamente quanto a remunerações e regalias sociais. Há vários exemplos que não tiveram sucesso. As empresas dificilmente irão dar trabalho a reclusos no interior dos EP's se tiverem que o fazer nos mesmos moldes que o fazem com os trabalhadores em meio livre, porquanto, há vários condicionalismos que tornam esse trabalho menos produtivo, nomeadamente as exigências de segurança, os horários limitativos, as constantes ausências dos reclusos para tribunais, saídas precárias, audição em processos disciplinares, participação no culto religioso, audição pelo técnico que os acompanha, etc, etc. Esta exigência pode, por isso, ser um factor determinante no desinteresse das empresas em empregar nos interiores dos EP's, reclusos nos seus processos produtivos.

Deveria reforçar-se a formação profissional com cursos que sirvam efectivamente o recluso na procura de trabalho aquando da sua libertação. Actualmente fazem-se alguns cursos que para nada lhe servem, veja-se o caso da Informática destinados a reclusos com penas longas.

Importante na formação profissional do recluso, seria a existência de funcionários operários nas diversas valências da manutenção dos EP's que poderiam liderar equipas de reclusos na formação prática dessas profissões. Actualmente, com os operários quase em processo de extinção e com cada vez menos reclusos com hábitos de trabalho adquiridos antes da sua detenção, esta importante função de aquisição de competências por parte dos reclusos, está a ser gravemente afectada. A formação profissional dos reclusos deveria passar, precisamente pelo reforço dos quadros operários dos EP's

### **Art.º 46º**

Repartição do dinheiro dos Reclusos:

O dinheiro dos reclusos será repartido por 4 Fundos.

O Fundo a que se refere a alínea b) deveria referir uma percentagem máxima do mesmo para ser entregue no momento das saídas precárias.



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES  
DOS SERVIÇOS PRISIONAIS**  
Delegação/Norte - Apartado 2012  
4466 – 851 Leça do Balio  
Telefone/Fax 229551361 – E-mail – [astsp.pt@gmail.com](mailto:astsp.pt@gmail.com)

Por outro lado, deveria ser possível utilizá-lo para pagar a advogados ou multas em processos a que seja condenado.

Resta-nos a dúvida: Os donativos entregues por familiares ou outros particulares também são repartidos pelos 4 Fundos?

**Art.º 66º**

E o Provedor de Justiça? Não pode visitar os Estabelecimentos Prisionais?

**Art.º. 72º**

As comunicações urgentes solicitadas pelos reclusos para serem enviadas por fax ou e-mail do Estabelecimento Prisional às entidades referidas nos artºs. 61º e 62º, não podem ser objecto de visionamento. Mas como é que na prática isso é possível, se quem manuseia os equipamentos são os funcionários? Se forem os reclusos a manusearem os equipamentos, como é possível verificar se a comunicação foi efectivamente enviada a essas entidades?

**Art.º. 110º, nº. 3**

A obrigatoriedade de um processo disciplinar estar concluído no prazo de 10 dias torna-se impossível com a escassez de funcionários, nomeadamente, juristas. Actualmente, a não ser em casos muito especiais, chegam a durar meses.

**Art.º. 112, nº. 1**

Esta norma deveria referir que a aplicação da medida disciplinar cabe ao Director ou a quem legalmente o substitua;



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES  
DOS SERVIÇOS PRISIONAIS**  
**Delegação/Norte - Apartado 2012**  
**4466 – 851 Leça do Balio**  
**Telefone/Fax 229551361 – E-mail – [astsp.pt@gmail.com](mailto:astsp.pt@gmail.com)**

**Art.º 143, n.º 3**

A composição do Conselho Técnico vem dispensar os técnicos de reeducação e os técnicos de reinserção social. Ora, estes técnicos, porque estão em permanente contacto com os reclusos e seus familiares, dão ao Juiz informações preciosas para a tomada de uma melhor decisão. Com a sua dispensa, parece-nos haver um empobrecimento na recolha das informações sobre o recluso e o seu meio ambiente onde se irá reinserir; Por outro lado, a Lei deveria referir que o Conselho Técnico é secretariado por um funcionário judicial.

06 Maio de 2009